



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇOS

SC 1655/2024

Considerando que o veículo tipo caminhonete cabine dupla, de Propriedade da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, de frota nº 665 e placas ENG6809, envolveu-se em um acidente de trânsito, registrado através do BO nº 202402210505393.

Considerando que o veículo deverá passar por várias manutenções devido ao incidente, para que fique seguro e de acordo com as normas do CTB.

Considerando que o veículo em questão possui seguro, e o mesmo foi acionado através do sinistro nº 531202488330, fica sob responsabilidade deste Órgão o pagamento da franquia, conforme contratação na apólice nº 053181138851. Considerando que segundo a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – “A franquia é uma participação obrigatória do segurado nos custos de perda parcial do veículo, ou seja, se o veículo sofrer danos, mas não chegar a dar perda total quando não ultrapassa 75% ou mais do valor do carro. Então o segurado pagará a franquia, e a seguradora o restante”.

Considerando a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e suas normas para trânsito de veículos automotores.

Considerando o Artigo 27º – Capítulo III – Das Normas Gerais de Circulação e Conduta “Antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório”.

Considerando que a falta de manutenção e de conservação do veículo não é um simples descuido, pois tanto o motorista quanto o proprietário que não se preocupa em mantê-lo em dia comete infração grave, que soma cinco pontos na carteira de habilitação.

Considerando que o processo em tela trata-se de pagamento da franquia referente à prestação de serviço para manutenção de veículo da frota municipal utilizado pela Vigilância



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sanitária do município, não sendo observado para o objeto da contratação qualquer restrição legal que impeça o andamento do processo.

Considerando também que o município de Caraguatatuba realizou procedimento dispensa de licitação através da Disputa Eletrônica DL 660/2023 com finalidade de garantir a prestação de serviço de seguro veicular para o veículo em questão, que culminou com a contratação direta da seguradora, a qual indicou empresa credenciada junto à mesma para a realização do serviço necessário.

Considerando que o atendimento a certas situações pelo poder público há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízo ao interesse público;

Considerando que a licitação se torna dispensável, tendo em vista a inviabilidade de competição, conforme o art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, caracterizando inviabilidade de competição, o qual permite a contratação por inexigibilidade quando caracterizada a inviabilidade de licitação, a saber:

“Art. 74. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição,.....”

Nesta Toada, dentre as empresas Credenciadas pela Seguradora Porto Seguro no município de Caraguatatuba, a empresa **PEREIRA & FERREIRA REPARACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**, sediada na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, à Av. Marginal Dois, nº 170, Bairro Pereque Mirim, CNPJ 13.031.985/0001-64, **é a única capaz de atender a demanda dos serviços a serem executados em relação ao tipo do veículo sinistrado**, e, por este motivo, foi previamente indicada seguradora contratada para execução dos serviços.

Corroborar com a configuração de ausência de competição na presente contratação o fato de que o valor total da Franquia do seguro corresponde ao valor de R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais), conforme documentação anexada ao processo, que será sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

um valor fixado, independente de qual oficina realizar o serviço, quando nos casos de municípios maiores que possuem diversas oficinas, será sempre a seguradora quem cuidará de obter as cotações seleção do melhor preço, para indicar ao segurado em qual oficina deverá levar o veículo para reparo, mantendo sempre o valor fixado e único da franquia.

Na presente, a escolha do fornecedor se deu em função do tipo de veículo que irá obter reparo, contudo, independente da escolha da oficina credenciada, pela seguradora, o preço será sempre o mesmo, correspondendo ao valor da franquia, justificando-se assim o valor a ser liquidado.

Por todo o exposto, com base nos critérios elencados no Estudo Técnico Preliminar e por atender às condições de habilitação, a contratação da empresa citada acima se enquadram na contratação direta por Inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, Caput, da Lei 14.133/2021.

Caraguatatuba, data da última assinatura eletrônica.

ASSINATURAS:		
Camila Daniele de Jesus Chefe da Área de Apoio ao Transporte Matrícula 8.302	Margarete Soares de Oliveira Diretora de Saúde Coletiva Matrícula 6.163	Dr. Gustavo Alexey Boher Lopes Secretário Municipal de Saúde